



# Estado do Rio Grande do Sul Município de Sete de Setembro



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O Vice-Prefeito no cargo de Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 40/2026 – Processo nº 64/2026 com fulcro no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 1º de abril de 2021, sobre a Aquisição de peças para conserto do veículo Micro-ônibus VW/ NEOBUS Mini escolar, 2020/2020, placa IZZ 8J85, chassi: 9532M52P1LR032665, da Secretaria Municipal de Educação. Contratada a empresa **COMÉRCIO DE PEÇAS R T LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Est. RS 344 KM 98,6, nº 7170, Bairro Haller, Santo Ângelo/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.126.785/0001-21, o valor total da aquisição é de R\$ 1.720,00 (um mil e setecentos e vinte reais). Contratada a empresa **MARTA T. H. REIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Castelo Branco, nº 150, Sala 01, Bairro Centro, Guarani das Missões/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.402.072/0001-04, o valor total da aquisição é de R\$3.820,00 (três mil e oitocentos e vinte reais).

Sete de Setembro/RS, 12 de fevereiro de 2026.

**Almeri Rogerio Dluzniewski**  
Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal**  
**Sete de Setembro**



**PROCESSO Nº 64/2026**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2026**

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa nos termos do art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Educação: *"Aquisição de peças para conserto do veículo Micro-ônibus VW/NEOBUS Mini escolar, 2020/2020, placa IZZ8J85, da Secretaria Municipal de Educação"*.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos: pedido de contratação devidamente justificado, estimativa de preço, orçamentos, documentos de habilitação da contratada.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de dispensa com base no art. 75, inc. II.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base no melhor preço aferido.

O pedido de contratação demonstra compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, o que possibilita assumir o compromisso conforme inc. IV, art. 72.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal  
Sete de Setembro



Em face do exposto, em não ultrapassando o limite legal, sob o aspecto jurídico, a presente contratação atenderá os dispositivos legais.

Sete de Setembro/RS, 12 de fevereiro de 2026.

*Bruna L. Stocker*  
Bruna L. Stocker  
OAB/RS 112.797  
Procuradora do Município